

Constituição no LIP da COMISSÃO DE ÉTICA APLICADA À INVESTIGAÇÃO

A investigação científica é uma atividade fundamental, com impacto real na vida das sociedades. Assim, o seu desenvolvimento e as suas aplicações deverão estar sujeitos não só às melhores práticas, como aos mais rigorosos critérios éticos.

O LIP segue o Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, publicado no Despacho n. 6441/2015¹ e o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho², criado através do Despacho Normativo n.º 13/2017. Este último sintetiza as principais preocupações e orientações para a investigação em todas as áreas científicas e identifica a necessidade da criação de comissões de ética específicas para diferentes áreas, capazes de acompanhar a avaliação de projectos científicos e responder a questões suscitadas no decorrer das actividades académicas ou de investigação. Em particular, refere ser responsabilidade destas comissões *“a emissão de pareceres referentes à verificação procedimental e avaliação ética de projetos de I&D, envolvendo atividades de natureza científica, científico-tecnológica ou de experimentação nas diversas áreas do conhecimento.”* Pela sua natureza estas questões têm algum grau de subjetividade e/ou ambiguidade, devendo por isso ser avaliadas caso a caso, conforme indicado pela União Europeia, particularmente perante projectos que envolvam participantes humanos e/ou as suas células, dados pessoais, experimentação animal, e métodos que possam causar dano, quer ao ambiente, quer aos investigadores ou participantes. Levanta também questões de natureza ética a investigação que tenha lugar em locais que possam colocar em risco a segurança dos diferentes envolvidos, ou em países (fora da EU) que não tenham elevados critérios de segurança, com capacidade limitada de assegurar os necessários critérios éticos e de segurança, ou que não tenham acordos de partilha de dados com a UE³.

Assim, no seguimento do que tem sido comum entre muitas unidades orgânicas e institutos de investigação do país, dada a forte actividade científica do LIP e, mais recentemente, a dedicação à investigação em ciências da saúde e em ciências sociais e humanas, cria-se no LIP a **Comissão de Ética Aplicada à Investigação**.

A Comissão, que se guiará pelo documento indicado em [3], terá como funções:

- 1) Emitir pareceres de avaliação ética dos projectos científicos desenvolvidos no LIP a pedido dos seus investigadores, em diferentes momentos dos projetos, nomeadamente:
 - a. Na fase da submissão de propostas, caso as agências financiadoras assim o exijam ou recomendem;

¹ https://www.ulisboa.pt/sites/ulisboa.pt/files/documents/files/codigo_de_conduta_e_de_boas_praticas_da_universidade_de_lisboa.pdf

² https://www.uminho.pt/PT/uminho/Etica/Codigo-de-conduta-etica/Documents/Co%CC%81digo%20de%20Conduta%20E%CC%81tica%20UMinho%202020_aprovado%20CGeral.pdf

³ https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/horizon/guidance/guidelines-on-serious-and-complex-cases_he_en.pdf

- b. Na fase de desenvolvimento de projectos, quando pedido por controladores de dados, instituições parceiras ou outras;
 - c. Na fase de pré-submissão de artigos ou participação em conferências, caso sejam pedidos pelas editoras ou painéis.
- 2) Monitorizar a adesão dos projetos científicos desenvolvidos no LIP aos princípios éticos acima enunciados, através de auditorias periódicas ou como resposta a indícios de transgressão.
 - 3) Articular com o “Data Protection Officer” (DPO) do LIP, nomeadamente pedindo pareceres sobre a utilização de dados e sua protecção ao abrigo do RGPD;

Constituição e modo de funcionamento:

- A Comissão de Ética é nomeada pela Direção, ouvido o presidente do Conselho Científico. O mandato, de 3 anos, é renovável;
- A Comissão é composta por 3 membros internos e 3 membros externos ao LIP. Será presidida por um dos membros internos, indicado pela Direção, sendo o DPO um dos membros internos.
- A Comissão poderá proceder a audições e consultar especialistas, caso os seus membros não possuam todas as valências necessárias para a avaliação.
- A Comissão deverá reunir-se com a frequência necessária para que os pedidos submetidos tenham resposta no prazo máximo de 30 dias;
- Apenas membros do LIP poderão submeter pedidos de avaliação. Os membros da Comissão não deverão pronunciar-se sobre projectos em que participem, podendo, nessas ocasiões, ser eventualmente substituídos por colegas suplentes, também eles nomeados pela Direção ouvido o presidente do Conselho Científico. A indicação de suplentes será decidida caso a caso, em função dos projectos e dos membros disponíveis.
- A submissão de pedidos de avaliação de projectos deverá ser feita online, através de formulário de auto-avaliação que segue, em traços gerais, o que é utilizado pela Comissão Europeia para o mesmo efeito⁴.
- No caso de projectos que envolvam seres humanos e levantem questões ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)⁵, os pedidos deverão ser acompanhados por um “Data Privacy Assessment” e um parecer do DPO;
- A Comissão poderá pedir ao investigador que solicite um parecer para esclarecer questões que surjam, através de reuniões presenciais, online ou por escrito;
- A aprovação ou rejeição deverá ser dada pela comissão como um todo e deve ser consensual. Caso o consenso não seja atingido, deverá haver um parecer por maioria acompanhado por uma carta de dissidência, também preparada pela Comissão, que detalhe as razões para a falta de consenso. Em caso de empate nas votações o presidente da Comissão terá voto de qualidade.

⁴ https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/how-to-complete-your-ethics-self-assessment_en.pdf

⁵ <https://files.dre.pt/1s/2019/08/15100/0000300040.pdf>